

NORMA**RESOLUÇÃO Nº 012 / 2022–CPJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Distribui 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância para compor as Promotorias de Justiça de Parauapebas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará atuar em cada um dos Municípios que compõem o território paraense a fim de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade da atuação de uma nova Promotoria de Justiça de Segunda Entrância no Município de Parauapebas, com atribuições criminais;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não distribuídos e remanescentes dos criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a “distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o “provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão “o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 1997”;

CONSIDERANDO o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça de Parauapebas; e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, dentre aqueles criados pela Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para compor as Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Art. 2º O cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas, distribuído na forma do art. 1º desta Resolução, tem atribuições comuns aos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas.

Parágrafo único. Com a distribuição do cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Parauapebas, por resolução específica, o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) modificará a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

Art. 3º O cargo de Promotor de Justiça objeto da presente distribuição fica disponibilizado para provimento derivado, mediante certame de remoção e promoção, respeitados os critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP.

Art. 4º Após o provimento do cargo ora distribuído, o Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema Integrado do Ministério Público a fim de possibilitar a redistribuição dos processos em curso nas atuais Promotorias de Justiça Criminal de Parauapebas, observada a regulamentação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA E ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GOMÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 872720

RESOLUÇÃO Nº 013/2022–CPJ, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução 026/2017-CPJ de 7 de dezembro de 2017, que modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Santa Izabel do Pará e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, e o parecer favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça de Santa Izabel do Pará; e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 026/2017-CPJ, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida da Seção IV ao CAPÍTULO IV, com o art. 8º-A, com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO IV

.....

Seção IV**Das Atribuições Comuns**

Art. 8º-A Os Promotores de Justiça que integram as Promotorias de Justiça de Santa Izabel do Pará têm atribuições comuns perante o Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará e atuarão em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de outubro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS